- §2º Sempre que houverem bens apreendidos em condições de serem doados, que se enquadrem na espécie e quantidade in-dicadas no cadastro de entidades sem fins lucrativos de caráter bedicadas no cadastro de entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente constante do Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, e que estejam no local de abrangência da sua autuação, e não havendo órgão ou entidade pública interessados, conforme disposto do endereço eletrônico fornecido.

 §3º A comunicação a que se refere o §2º informará, ainda, a avaliação econômica do bem, o local em que se encontram, e o seu estado de conservação.

 §4º Ao receber a mensagem indicando os bens apreendidos em condições de serem doados, a entidade solicitante deverá, no prazo indicado na mensagem, comunicar o órgão do IBAMA com-
- prazo indicado na mensagem, comunicar o órgão do IBAMA competente, via mensagem eletrônica, o seu interesse em receber os
- §5º Se mais de uma entidade manifestar interesse com re-lação aos mesmos bens, a autoridade competente deverá priorizar a
- ennuage:

 a) que seja depositária dos bens;
 b) que tenha firmado com o IBAMA termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, visando a execução do disposto nesta IN;
 c) que esteja regular e apresente capacidade imediata para a retirada dos bens;
- d) que ainda não tenha recebido doação de bens nos termos desta IN:
- e) cujos bens em questão estejam mais diretamente neces-sários a consecução de seus objetivos institucionais. §6º Para fins do §5º, a autoridade competente deverá proferir decisão fundamentada, a constar do processo respectivo da entidade que irá receber os bens.
- § 7º A autoridade competente poderá, mediante decisão fun-damentada, alterar a ordem de prioridade do §5º. §8º Cabe à entidade manter sempre atualizado o seu en-dereço eletrônico oficial junto ao IBAMA.
- Art. 54. A entidade sem fins lucrativos de caráter beneficente Art. 54. A entidade sem Inis lucrativos de carater beneficente que manifestar o interesse em receber os bens indicados, será comunicada, via mensagem eletrônica, quanto ao deferimento de sua solicitação, indicando-se o local e o prazo para a retirada dos bens. \$1° Se a entidade não retirar os bens no prazo, sem a devida justificativa, será excluída do cadastro constante do Sistema Ele-
- trônico para Doação de Bens Apreendidos, passando-se para a pró
 - cressada. §2º Para a retirada dos bens, a entidade deverá apresentar: a) cópia do estatuto social atualizado da entidade; b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade,
- com Cadastro de Pessoas Físicas CPF; c) declaração do dirigente da entidade de que nem ele, nem o respectivo cónjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau são agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, e de que os demais dirigentes, se houver, também não se enquadram nesta situação
- d) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ há pelo menos 3 (três) anos; e) prova de regularidade fiscal perante o Cadastro Infor-mativo de créditos não quitados do setor público federal CADIN;
- f) prova de regularidade ambiental perante o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização SICAFI. §3º Verificada falsidade ou incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado em razão do disposto no §2º, será a entidade excluída do cadastro junto Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis, bem como encaminhada a documentação para a adoção das medidas de cunho penal. §4º Os documentos apresentados conforme §2º deverão ser juntados ao processo respectivo da entidade citado no cadastro cons-
- juntados ao processo respectivo da entidade citado no cadastro cons-tante do Sistema Eletrónico para Doação de Bens Apreendidos. §5º Os bens serão entregues após a assinatura do termo de doação pelo donatário e autoridade competente, do qual se juntará cópia no processo indicado no §4º. §6º Após a efetivação da doação, será incluído no cadastro constante do Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos os
- solados referentes à doação procedida que indiquem a data da doação, a quantidade e qualidade dos bens doados.

 Art. 55. Poderá ser procedida à doação dos bens a outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente que manifestarem interesse no recebimento dos bens, ainda que não estejam cadastrados, desde que não tenha sido excluída do cadastro ou exista algum

outro impedimento para tanto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser procedido o cadastramento da entidade antes da assinatura do termo de doação, observando-se os demais requisitos cabíveis constantes dos artigos anteriores desta seção.

Art. 56. Os bens recebidos por entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente passam a integrar o patrimônio das mesmas, cabendo ao beneficiário observar a legislação específica quanto ao uso, consumo ou posterior desfazimento, bem como as eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, submetendo-se às fis calizações e orientações dos órgãos de controle

Do procedimento de doação sumária de produtos perecíveis Art. 57. A doação sumária de produtos pereciveis procedida diretamente pelo agente autuante, conforme disposto no § 4º do art. 24, não obedecerá os procedimentos de comunicação eletrônica dis-postos nas Seções I e II deste Capítulo, devendo-se, todavia, exigir a respectiva documentação do órgão ou da entidade listadas nos artigos 49 e 54

Diário Oficial da União - Seção 1

- § 1º O agente autuante deverá, preferencialmente, pro doação sumária de produtos perecíveis a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que estejam previamente cadastrados no Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, e cuja finalidade social ou estatutária possa ser efetivada mediante a utilização ou consumo dos referidos produtos.
- §2º No caso de produtos perecíveis considerados próprios para o consumo humano, de acordo com as normas sanitárias específicas, o agente autuante deverá proceder a doação sumária, preferencialmente, a órgãos ou entidades que visem propiciar a segurança alimentar das comunidades envolvidas, estejam ou não ca-dastradas.
- Art. 58. No caso da doação sumária procedida diretam pelo agente ter sido realizada a órgão ou entidade não cadastrados, deverá ser procedido o posterior cadastramento, indicando-se os produtos doados, quanto ao valor, espécie e quantidade.

 Seção IV

Das disposições gerais quanto ao

Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos Art. 59. Para fins de publicidade, transparência e controle, o Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos será acessado por meio da página principal do IBAMA na rede mundial de com-

s- internet, sendo os seus dados públicos. §1º A inserção de dados no Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos somente será realizada por servidor habilitado para tanto

§2º Constará do Sistema campo específico de consulta com relação aos bens apreendidos que estejam em condições de serem doados, indicando o local em que se encontram depositados, estado de conservação e avaliação econômica, para que as entidades não cadastradas possam eventualmente manifestar interesse no recebi to dos bens, bem como propiciar o controle e a transparência dos

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Compete à autoridade julgadora do Auto de Infração ver a destinação dos bens apreendidos ou apreciar a destinação sumária realizada antes da homologação do auto

Parágrafo único. Poderá a autoridade julgadora, no âmbito de competência, designar servidor, ou grupo de servidores, para illar na execução do disposto neste artigo, discriminando as atividades a serem realizadas.

Art. 61. Após a entrada em vigor desta IN, as Superin-tendências Estaduais e Gerências Executivas oficiarão os principais órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educaorgados e entidades punticas un carater cientinico, ciuntaria, cuticarional, hospitalar, penal, militar, social e ambiental, que atuem na região, dando conhecimento do procedimento de cadastramento no Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, caso haja o interesse em solicitar o cadastro conforme disposto no artigo 47.

Parágrafo único. As Superintendências Estaduais e Gerências

Executivas poderão também oficiar as principais entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente que atuem na região, para a mesma

- Art. 62. Enquanto não estiver em pleno funcionamento o Sistema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, deverão os atos correspondentes ser praticados nos respectivos processos administrativos, com posterior migração dos dados correspondentes no
- 81º Enquanto não estiverem em funcionamento as comu nicações eletrônicas automáticas a serem realizadas pelo próprio Sis-tema Eletrônico para Doação de Bens Apreendidos, deverá ser designado servidor para proceder o encaminhamento das mensagens, observando-se o disposto nas Seções I e II do Capítulo III desta
- As mensagens eletrônicas encaminhadas conforme §1º deverão ser impressas e juntadas aos processos administrativos res-
- Art. 63. Para execução do disposto nesta IN poderão ser ados termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e trumentos similares, com órgãos e entidades públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se as normas que regem a
- Art. 64. Aplicam-se as disposições desta IN aos bens aban-Art. 64. Aplicam-se as disposições desta IN aos bens aban-donados ou aqueles cujo infrator ou responsável é desconhecido ou evadiu-se do local, que devem ser apreendidos, sem a necessidade de lavratura de auto de infração, e, no que couber, aos bens apreendidos pelo IBAMA com base no Decreto Nº 5.459 de 7 de junho de 2005.

 $Art.\,65.$ Revogam-se as disposições em contrário, especial-Instrução Normativa $N^2\,57,\,de\,13$ de dezembro de 2004. Art. 66. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

GARINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 323, de 7 de outubro de 2009, publicada no DOU de 8-10-2009, Seção 1, pág. 121, onde se lê: "PORTARIA Nº 323, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009", leia-se: "PORTARIA Nº 333, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009"

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MI-NISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal: no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art 2°, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4°, I, II, e art. 12, § 6°, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, prorrogada pela Portaria nº 368, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Manter instituído o Grupo de Trabalho Nacional, criado pela Portaria SPU nº 80 de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2008, Seção 1, págs. 62/63, prorrogado pela Portaria SPU nº 368, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro 2008, Seção 1, pág. 70, e prorrogar sua vigência por prazo indeterminado.

- § 1º As reuniões do Grupo de Trabalho Nacional serão convocadas sempre que necessário para o cumprimento dos objetivos definidos no art 2º desta Portaria
- § 2º A composição do Grupo de Trabalho Nacional será renovada quando houver a alteração dos mandatos do Conselho Nacional das Cidades - CONCIDADES, cabendo aos respectivos segmentos indicarem os novos membros.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho Nacional passa a ter os seobjetivos:

Apoiar a implementação e desenvolvimento das ações dos Grupos de Trabalho Estaduais de apoio à destinação de imóveis da União para projetos de habitação de interesse social das Superintendências do Patrimônio da União nos 27 Estados e Distrito Federal fortalecendo a gestão democrática na Secretaria do Patrimônio da

Discutir fluxos e procedimentos para a integração da destinação de imóveis da União às Políticas de Habitação de Interesse Social;

Propor critérios para a identificação e destinação de imóveis da União com vocação para a provisão habitacional de interesse social em apoio às Superintendências do Patrimônio da União;

Fomentar o diálogo e elaborar informes ao Conselho Na cional das Cidades - CONCIDADES sobre a destinação de imóveis da União para habitação de interesse social e integração das políticas fundiária e de provisão habitacional.

Parágrafo único: Será dada prioridade às entidades selecionadas pelo gestor do Programa Habitacional na destinação dos imóveis citados no inciso III pelas Superintendências Estaduais do Patrimônio da União.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pelo Grupo de Trabalho Nacional no período de 27 de março de 2009 até a data de publicação desta portaria.

Art. 4º Incluir a Caixa Econômica Federal como membro do segmento do poder público federal do Grupo de Trabalho Nacional.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Nacional poderá convidar representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil afetos à política habitacional e fundiária, gestão territorial e defesa de direitos, conforme conveniência.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ALEXANDRA RESCHKE